



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS – AISA **MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural
Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

VOLUME III – A

NOVEMBRO

2019



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Ricardo Vieira Coutinho

Governador

Ana Lígia Costa Feliciano

Vice-Governadora

PROJETO COOPERAR

Omar José Batista Gama

Coordenador Geral



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

LISTA DE SIGLAS

AACADE – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes

AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

ANA – Agência Nacional de Águas

ADS-CUT – Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores

ANTEAG – Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão e de Participação Acionária

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APP – Área de Preservação Permanente-

ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural

BCD - Bancos Comunitários de Desenvolvimento

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CEDA - Conselho Estadual de Defesa Agropecuária

CFO - Certificado Fitossanitário de Origem

CONCRAB – Confederação Nacional das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil

DER – Departamento de Estradas e Rodagens

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços

EPI – Equipamento de Proteção Individual

ES – Economia Solidária

FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

FUNETEC - Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba

IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Socioeconômicas

IMS – Instituto Marista de Solidariedade



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

IPHAEP – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

FBES – Fórum Brasileiro de Economia Solidária

MIP - Manejo Integrado de Pragas

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OP – Políticas Operacionais

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PACS - Políticas Alternativas para o Cone Sul

PARA - Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos

PB - Paraíba

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNF - Programa Nacional de Florestas

PNSB - Pesquisa nacional de saneamento básico

PRONACOOP – Programa Nacional de Fomento ao Cooperativismo de Trabalho

PTV - Permissão de Trânsito de Vegetais

SAF - Secretaria da Agricultura Familiar

SEDH – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano

SEDAP - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária

SIES – Sistema de Informações em Economia Solidária

SINDEC – Sistema Nacional de Defesa Civil

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

SUASA – Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária no Estado da Paraíba

SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG's – Organizações Não Governamentais



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

UGP – Unidade de Gerenciamento do Projeto

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxo de aplicação do marco de habitats naturais e florestas.	28
Figura 2 - Fluxo de aplicação do marco de patrimônio cultural físico.....	35
Figura 3 - Rede de ação em economia solidária.....	47
Figura 4 - Distribuição de empreendimentos econômicos solidários por região.	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Situação dos mananciais do estado.	37
--	----



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

SUMÁRIO

1.	Marco Conceitual de Manejo e Controle de Pragas	8
1.1.	Introdução	8
1.2.	O uso de agrotóxicos nos cultivos agrícolas no Estado da Paraíba	10
1.3.	Abrangência	11
1.4.	Legislação Aplicável.....	11
1.4.1.	Legislação Federal	12
1.4.2.	Legislação Estadual.....	13
1.5.	Diretrizes.....	15
1.6.	Introdução	16
1.7.	A Vegetação Paraibana	17
1.8.	Abrangência	19
1.9.	Legislação Aplicável a Florestas	20
1.9.1.	Legislação Federal	21
1.9.2.	Legislação Estadual.....	23
1.10.	Legislação Aplicável aos Habitats Naturais.....	24
1.10.1.	Legislação Federal	24
1.10.2.	Legislação Estadual.....	26
1.11.	Diretrizes	27
1.11.1.	Plano de Manejo.....	29
2.	Marco Conceitual de Patrimônio Cultural Físico	31
2.1.	Introdução	31



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

2.2.	Legislação Aplicável.....	32
2.2.1.	Legislação Federal	32
2.2.2.	Legislação Estadual.....	33
2.3.	Diretrizes.....	34
3.	Marco Conceitual de Segurança de Barragens	36
3.1.	Introdução	36
3.2.	Situação dos recursos hídricos na Paraíba	36
3.3.	Abrangência	38
3.4.	Legislação Aplicável.....	39
3.4.1.	Legislação Federal	39
3.4.2.	Legislação Estadual.....	43
3.5.	Diretrizes.....	43
4.	Marco de Economia Solidária	46
4.1.	Introdução	46
4.2.	Dados da Economia Solidária no Brasil e na Paraíba.....	48
4.3.	Arcabouço Legal	51
4.4.	Desafios para o Desenvolvimento da Economia Solidária	55
5.	Referências Bibliográficas.....	58



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

1. Marco Conceitual de Manejo e Controle de Pragas

1.1. Introdução

Este Marco busca atender estratégias de controle de pragas e parasitas por meio de métodos biológicos ou ambientais que diminuam a dependência de pesticidas dos tipos químicos sintéticos.

As propostas de subprojetos submetidas ao Projeto PB Rural Sustentável serão avaliadas levando em consideração as legislações vigentes no país e no Estado para o manejo de pragas e parasitas, bem como os princípios de sustentabilidade ambiental e segurança do trabalhador estipulados na Política Operacional 4.09 do Banco Mundial.

Desta forma, este Marco apresenta as diretrizes do PB Rural Sustentável quando do financiamento de subprojetos que necessitem utilizar alguma forma de controle de pragas e parasitas na agricultura ou em outra atividade (por exemplo, controle de vetores de doenças), orientando sobre as escolhas preferenciais de métodos a serem aplicados e a utilização adequada e responsável de insumos agrícolas, particularmente agrotóxicos, nos casos em que esse uso for justificável.

Os seguintes passos devem ser seguidos na avaliação ambiental e tomada de decisões de subprojetos que necessitem do controle de pragas e parasitas:

Em primeiro lugar, o PB Rural Sustentável sempre dará preferência às alternativas menos danosas ao meio ambiente e aos produtores (aplicadores das práticas), considerando métodos de manejo integrado de pragas, controle biológico, uso de produtos aprovados para a agricultura orgânica, produtos baseados em extratos vegetais, consorciamento de cultivos, SAF e outros métodos agroecológicos.

Os serviços de assistência técnica fornecidos por meio do PB Rural Sustentável aos produtores rurais devem ser capazes de prestar orientações adequadas para o uso desses métodos, bem como para possibilitar a transição de métodos agrícolas convencionais para métodos agroecológicos, sempre que os produtores mostrarem essa disposição. Os técnicos de ATER devem sempre oferecer aos produtores essa opção em primeiro lugar, observando as vantagens dos métodos agroecológicos para a



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

produtividade, meio ambiente, custo financeiro da produção e saúde do produtor e do consumidor.

A adoção de métodos agroecológicos de manejo de pragas e parasitas deve ser promovida da melhor forma possível em todos os subprojetos que envolvam a produção agrícola, mesmo que o financiamento não seja diretamente voltado para o cultivo. Por exemplo, subprojetos de irrigação, compra de equipamentos agrícolas, insumos, construção de viveiros ou estufas, processamento de produtos agrícolas, feiras e outros investimentos similares.

Em segundo lugar, em casos excepcionais e quando seu uso for justificável, o PB Rural Sustentável pode apoiar subprojetos que utilizem pesticidas e agrotóxicos, desde que sejam respeitadas as diretrizes especificadas a seguir.

O financiamento ocorrerá após avaliação da natureza e grau dos riscos associados ao uso dos produtos químicos, considerando o uso proposto e os usuários, o que deve estar especificado em um Plano de Manejo de Pragas resumido para o subprojeto. Como critério para seleção e uso de pesticidas, deve ser fortemente recomendado que nunca sejam utilizados produtos das classes IA, IB e II da *Classificação Recomendada de Pesticidas em Função do Perigo e Normas para Classificação* (Genebra: WHO 1994-95) da Organização Mundial de Saúde (ver abaixo), sendo que está vedada a compra de tais produtos com recursos do PB Rural Sustentável. A Organização Mundial da Saúde - OMS classifica os pesticidas nas seguintes classes:

- Classe IA – Extremamente perigosos;
- Classe IB – Altamente perigosos;
- Classe II – Moderadamente perigosos;
- Classe III – Levemente perigosos;
- Classe U – Risco agudo improvável até o presente.

Os seguintes critérios devem ser obedecidos para a escolha de pesticidas e agrotóxicos a serem utilizados em subprojetos (Classes III ou U):



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Devem ter efeitos adversos mínimos na saúde humana;
- Devem ter sua eficácia comprovada no combate às espécies alvo;
- Devem ter um efeito mínimo nas espécies que não são o alvo da sua aplicação e no ambiente natural. Os métodos, momento e frequência da aplicação de pesticidas devem minimizar os danos aos inimigos naturais das espécies alvo. Os pesticidas usados em programas de saúde pública têm de ter demonstrado serem inócuos para os habitantes e animais domésticos nas áreas tratadas, bem como para as pessoas que os aplicam;
- O seu uso tem de levar em conta a necessidade de se evitar o desenvolvimento de resistência nos parasitas.

Este Marco determina ainda que todos os pesticidas usados nos projetos financiados sejam fabricados, embalados, rotulados, manuseados, armazenados, aplicados e tenham uma destinação final nos padrões estabelecidos, seguindo as orientações de um técnico capacitado e com o uso adequado de equipamento de proteção individual (EPI).

Caso o PB Rural Sustentável venha a financiar alguma atividade de controle de vetores ou pragas relacionadas à saúde pública, ou outro tipo de atividade que necessite de controle de pragas e parasitas, os mesmos princípios devem ser observados.

É importante mencionar que, para o PB Rural Sustentável, a demanda desse tipo de controle e do uso de produtos químicos será verificada na avaliação ambiental prévia.

1.2. O uso de agrotóxicos nos cultivos agrícolas no Estado da Paraíba

Desde 2008, o Brasil foi consagrado como maior consumidor mundial de agrotóxicos, ultrapassando os Estados Unidos. Mais de 1 bilhão de toneladas desses insumos são despejados nas lavouras brasileiras, sem contabilizar o uso doméstico e fitossanitário. Na Paraíba, a utilização de agrotóxico fora das especificações legais ganhou ampla discussão e vem sendo combatida por meio do Plano Estadual de Monitoramento de Agrotóxicos, executado de forma conjunta por entidades e órgãos federais, estaduais e municipais.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Segundo dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a comercialização de agrotóxicos cresceu a nível nacional e estadual entre 2010 e 2012. Na Paraíba, o aumento da comercialização dos insumos foi superior a 86%, o que corresponde ao terceiro maior percentual do país. Resultados do monitoramento do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) realizado Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – 2011/2012 mostram que, na Paraíba, o abacaxi, a cenoura e o mamão são as frutas com teor de agrotóxico considerado insatisfatório.

No caso do abacaxi, o tratamento é feito pela imersão das mudas em tonéis de fungicidas e acaricidas a base de organofosforados.

No caso da cenoura, agrotóxicos a base do ativo Prochloraz são muito utilizados no controle de pragas. Essa substância aumenta a incidência de câncer de mama, testículo e próstata, provoca danos ao meio ambiente, causa alterações no feto e provoca distúrbios hormonais, sendo proibido em vários países.

No caso do mamão, a Abamectina é um tipo de inseticida e acaricida que pertence a classe toxicológica I, bastante utilizado neste tipo de plantação. A ingestão diária considerada aceitável é de 0,002 mg.

1.3. Abrangência

Assim, este Marco será aplicado nos subprojetos que apresentem potenciais riscos ambientais por utilizarem métodos que envolvam produtos químicos no controle de pragas e parasitas, como por exemplo, agricultura e pecuária.

Entre os subprojetos que devem seguir as diretrizes desse Marco, estão a mini-indústria de gêneros alimentícios; usinas de beneficiamento de leite e derivados; unidades de produção de queijo, apoio à agricultura de sequeiro; apoio à agricultura irrigada; apoio à fruticultura; apoio à Piscicultura; apoio à Carcinicultura, Filetagem de Tilápia e Piscicultura em Sistemas Alternativos, entre outros.

1.4. Legislação Aplicável

O Banco Mundial (financiador do PB Rural Sustentável), por meio de sua Política Operacional OP 4.09, apoia uma estratégia que promove o uso de métodos de



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

controle biológicos ou ambientais e reduz a dependência de pesticidas químicos e sintéticos.

1.4.1. Legislação Federal

O **Decreto-Lei nº 209, de 27 de fevereiro de 1967**, alterado pelo Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, institui o Código Brasileiro de Alimentos, no qual regula em todo território brasileiro, as normas básicas sobre mantimentos e define a defesa e a proteção da saúde individual e coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo.

A **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989**, alterada pela **Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000**, dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Tal legislação trata da obrigatoriedade de registro dos agrotóxicos em órgão federal, em caso de produção, importação, exportação e comercialização do defensivo.

Cabe a União, através dos órgãos competentes, prestar o apoio necessário às ações de controle e fiscalização, à Unidade da Federação que não dispuser dos meios necessários. É competência dos Estados e do Distrito Federal, legislar e fiscalizar o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar transporte interno. Cabendo ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins. No tocante a venda de agrotóxicos há necessidade de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados.

Quanto as responsabilidades administrativa, civil e penal sobre a saúde dos envolvidos com os defensivos agrícolas, define competências para cada uma das classes envolvidas, a saber das principais ao tema:

- O usuário deve proceder em acordo com o receituário ou as recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa, conforme Artigo 15 da legislação.
- O empregador, profissional responsável ou o prestador de serviço, que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente, estará sujeito à pena de reclusão e multa como preconiza a lei.

1.4.2. Legislação Estadual

A **Lei nº 9.926, de 05 de dezembro de 2012**, instituiu o Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária no Estado da Paraíba (SUASA) que possui finalidade de tipificar infrações à defesa agropecuária e estabelecer procedimentos para apuração das condutas infrativas.

O dever da SUASA é promover a saúde dos plantéis animal e vegetal, unificar as ações respectivas de vigilância e defesa sanitária, inclusive derivados, subprodutos, resíduos de valor econômico, insumos, bem como a classificação dos produtos agropecuários.

Para o correto cumprimento de tais deveres, o poder público, com a participação da sociedade organizada, desenvolverá atividades de vigilância, fiscalização dos insumos e serviços utilizados nas atividades agropecuárias e inspeção e classificação de produtos de origem animal e vegetal, além de seus derivados.

Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP do Estado da Paraíba planejar, coordenar, supervisionar, disciplinar, avaliar, executar e fazer executar a implantação desta lei, com a assistência do Conselho Estadual de Defesa Agropecuária (CEDA).

Quanto a Lei nº 9.926/2012, no que diz respeito ao transporte de animais e seus subprodutos, define que o órgão fiscalizador tem autonomia para proibir ou estabelecer condições para o trânsito de animais, bem como dos respectivos produtos e subprodutos, que deve ser realizado em veículos apropriados para tal finalidade com a



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

devida documentação zootécnica expedida pelo proprietário dos animais ou de produtos e subprodutos de origem animal. Constatado indícios da existência de doença infectocontagiosa ou infecciosa em animais em trânsito, ainda que o seu transporte esteja acobertado de documento zootécnico, a defesa sanitária animal do Estado poderá determinar o seu retorno à origem e adotar as medidas técnicas preconizadas para se evitar a disseminação da doença, correndo as despesas por conta do transportador.

Quanto ao trânsito de vegetais e outros produtos, fica definido que seu trânsito é livre no Estado, desde que não exista restrição fitossanitária e a nota fiscal que acompanhar o vegetal contenha origem e destino do produto. Para o ingresso de vegetais no estado, é necessária a apresentação da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, o Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e o documento que demonstre a análise ou exame laboratorial. Vegetais com restrições fitossanitárias ou oriundos de área interditada que sejam provenientes de outros estados somente poderão transitar mediante PTV, emitida pelo respectivo órgão de defesa sanitária vegetal.

As infrações previstas em lei, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, atingirá quem cometer a infração, incentivar ou auxiliar na sua prática ou dela se beneficiar, seja em caso de infrações em relação ao plantel animal, vegetal ou em relação aos subprodutos de ambas.

Quanto a infração relativa a falta de comunicação de doenças e pragas, o Artigo 66 da lei em análise define que deixar de comunicar, ainda que só seja suspeita, imediatamente, à autoridade de Defesa Agropecuária a ocorrência de caso ou de foco de doença ou praga, inclusive a exótica é punível com multa de 50 (cinquenta) UFRPB.

A fiscalização será efetuada por agentes autuantes, oficialmente designados pela SEDAP ou órgão responsável pela defesa agropecuária, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio, como ditado pelo Artigo 80.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

1.5. Diretrizes

1. A preferência sempre será dada ao método menos danoso ao meio ambiente e à saúde humana.
2. Quando o uso de produtos químicos não puder ser substituído e for justificável, deve-se manter estrita observância às leis federais e estaduais quanto ao uso dos produtos;
3. Caso seja comprovada a necessidade de utilização de pesticida ou fertilizantes, deve-se elaborar um plano de controle e manejo destes compostos (Plano de Manejo de Pragas – PMP) e submetê-lo a aprovação do PB Rural Sustentável e dos órgãos competentes. Estes planos de controle devem incluir produtos e técnicas de mínimo impacto, definidas pela legislação vigente e pelas instituições a cargo de pesquisa e suporte à saúde pública e aos produtos agrícolas;
4. O objetivo principal do PMP é garantir que pesticidas sejam usados apenas no âmbito de um programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP).
5. O conteúdo mínimo da estratégia do Plano de Manejo de Pragas deve abordar a escolha do produto, sua adequação ao organismo a ser controlado, o uso seguro, efetivo e ambientalmente benigno de pesticidas. O objetivo disso é minimizar os efeitos adversos em organismos benéficos, em seres humanos e no meio ambiente;
6. O PB Rural Sustentável deve promover ações para manter e aprimorar relações sólidas e eficientes com a comunidade, refletidas por clara expressão dos objetivos sociais envolvidos, contendo as informações sobre os benefícios da adoção de práticas agroecológicas e dos procedimentos a serem adotados no uso e aplicação de produtos químicos, quando justificável, conforme Plano de Interação e Comunicação Social.
7. Deve-se aplicar ao subprojeto e a todos atores os envolvidos, por meio dos técnicos de ATER e equipe técnica do PB Rural Sustentável, o Programa de Capacitação em Práticas Agrícolas Sustentáveis e Manejo de Fertilizantes e Pesticidas Naturais, constante no Plano de Gestão Social e Ambiental da



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Avaliação Ambiental do PB Rural Sustentável. Os treinamentos fornecidos aos técnicos de ATER e equipe do PB Rural Sustentável devem ser registrados para monitoramento do projeto.

8. Monitorar e avaliar continuamente os impactos adversos decorrentes da aplicação de pesticidas no controle de pragas e parasitas através das fichas de avaliação ambiental da operação, bem como os impactos positivos e lições aprendidas da aplicação de práticas agroecológicas;
9. Caso impactos adversos ocorram, a equipe do PB Rural Sustentável deve orientar e supervisionar as ações de adequação das ações do subprojeto e mitigação e/ou compensação dos impactos.

Marco Conceitual de Habitats Naturais e Florestas

1.6. Introdução

Este Marco estabelece o princípio de que a preservação dos habitats naturais associada a outras medidas protetoras é essencial para o desenvolvimento sustentável. Para tanto, é necessário que ações de proteção, manutenção e reabilitação dos habitats naturais sejam pautadas sempre no diálogo com as autoridades políticas e população envolvidas. Estas diretrizes buscam que os investimentos do PB Rural Sustentável tenham uma abordagem preventiva em relação aos recursos naturais, garantindo o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Dentro desses princípios, o PB Rural Sustentável promove e apoia a conservação dos habitats naturais e o correto uso da terra através do financiamento de subprojetos destinados a integrar o desenvolvimento econômico e social à preservação ambiental e manutenção das funções ecológicas. Não apoia, portanto, subprojetos que envolvem a degradação significativa de florestas e habitats críticos, e objetiva ajudar os beneficiários em atividades de restauração florestal, promovendo a recuperação e plantio que contribuam para reestabelecer ou promover a funcionalidade dos ecossistemas.

Este Marco Conceitual de Habitats Naturais e Florestas se aplica aos seguintes tipos de subprojetos financiados pelo PB Rural Sustentável:

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Aqueles que têm ou podem ter impactos sobre a saúde e qualidade das florestas;
- Os que se destinam a gerar mudanças na gestão, proteção e utilização de florestas naturais ou plantadas, sejam elas públicas, privadas ou propriedade comunal.

Por exemplo, subprojetos que envolvam o uso de recursos florestais não madeireiros, ou o uso de recursos madeireiros¹ em escala comunitária e sustentável; subprojetos de manejo florestal; subprojetos de recuperação de reservas legais e áreas de preservação permanente; subprojetos que necessitem de supressão vegetal; entre outros.

O PB Rural Sustentável não financiará subprojetos que, em sua opinião, podem envolver a conversão significativa ou degradação de áreas florestais críticas ou habitats naturais críticos nem subprojetos que violem acordos ambientais internacionais relevantes.

Entre os objetivos gerais deste Marco Conceitual, podemos citar:

- Integrar o desenvolvimento econômico e social da Paraíba à conservação dos habitats naturais;
- Assegurar a manutenção de suas funções ecológicas;
- Utilizar o potencial das florestas e integrá-las nas estratégias para a redução da pobreza de forma sustentável;
- Proteger os valores e serviços ambientais das florestas no âmbito local e regional.

1.7. A Vegetação Paraibana

Na Paraíba ocorrem dois biomas: a Caatinga e a Mata Atlântica, os quais devem ser protegidos e recuperados devido a sua enorme importância ecológica.

Dentre os biomas brasileiros, a **Caatinga** é, provavelmente, o mais desvalorizado e mal conhecido botanicamente. Este bioma contém uma grande variedade de tipos vegetacionais, com elevado número de espécies e também



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

remanescentes de vegetação ainda bem preservada, que incluem um número expressivo de táxons raros e endêmicos (EMBRAPA, 2006).

Apresentam como características, as formas comuns de resistência à carência d'água como: redução da superfície foliar, transformação das folhas em espinhos, cutículas serosas nas folhas, órgãos subterrâneos de reserva, sendo porém a mais importante e comum a quase todas as espécies apresentarem caducidade foliar. O Bioma Caatinga se estende por 92% do território da Paraíba, sendo nessas áreas predominantes os cultivos de milho, feijão e algodão, além de outras poucas espécies que possuem uma certa importância econômica, como a mandioca, mamona e agave. A vegetação do bioma Caatinga tem diretrizes próprias para o seu manejo, estabelecidas pela **Lei n° 9.857, de 06 de julho de 2012**.

Mata Atlântica é formada por um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados como as restingas, manguezais e campos de altitude, que teve elevado grau de destruição e atualmente seus remanescentes estão reduzidos a cerca de 22% de sua cobertura original, e destes, apenas cerca de 7% estão bem conservados em fragmentos acima de 100 hectares em todo o país. Cabe enfatizar que um importante instrumento para a conservação e recuperação ambiental na Mata Atlântica foi a aprovação da **Lei 11.428, de 2006** e do **Decreto 6.660/2008**, que regulamentou a referida lei.

A Mata Atlântica na Paraíba abrange duas grandes áreas, perfazendo um total de 657.851,21 ha (6.578,51 km²), que correspondem a 11,66% do território do Estado e ocupam total ou parcialmente 63 municípios, incluindo os ecossistemas de florestas ombrófila densa, aberta, estacional semidecidual, áreas de tensão ecológica, além de formações pioneiras (restingas e manguezais). A população que vive nestas áreas é de 1.692.369 pessoas. As atividades que mais impactam a Mata Atlântica no Estado são a expansão da área de cultivo da cana-de-açúcar e o desenvolvimento de atividades voltadas para a carcinicultura em áreas de manguezais.

O Ministério do Meio Ambiente identificou, no Estado, a necessidade de intervenções em 279.361,30 hectares, considerados prioridade para ações como a



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

criação de áreas protegidas, incluindo unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, além do fomento para o uso sustentável, a realização de inventários, criação de mosaicos e corredores de biodiversidade, além da definição de área de exclusão de pesca. A Paraíba conta com 2,44% do território com Mata Atlântica protegido por unidades de conservação federais e estaduais.

No que tange à identificação de áreas com maior concentração de mata, destaque deve ser dado aos municípios de Cruz do Espírito Santo, Santa Rita, Rio Tinto e Mamanguape. A disposição dessas manchas de fragmentos florestais tem potencial para a formação de um corredor ecológico. Outra área de destaque corresponde aos remanescentes encontrados nos municípios de Areia e Alagoa Grande, conjunto de grande interesse ecológico e social, por tratar-se de fragmentos de mata serrana, também conhecida como brejo de altitude. O Pico do Jabre, localizado no município de Maturéia, por se constituir num enclave florestal de Mata Atlântica em área de Caatinga, merece atenção especial tendo em vista os decréscimos de área nos últimos anos. Convém salientar que essas três áreas constituem Áreas Prioritárias para a Conservação da Mata Atlântica na Paraíba, segundo o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2010).

1.8. Abrangência

Este Marco Conceitual de Habitats Naturais e Florestas foi preparado para garantir que o Projeto PB Rural Sustentável tenha como alvo o financiamento de subprojetos que não causem impactos negativos aos habitats naturais. No caso de subprojetos que causem impactos potenciais inevitáveis ao ambiente natural, o mutuário deverá implantar medidas criteriosas de prevenção, redução e mitigação dos impactos. As atividades que causem forte degradação aos habitats naturais essenciais ou protegidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) não serão elegíveis pelo PB Rural Sustentável.

Todos os produtores rurais a serem beneficiados pelo projeto serão obrigados a cumprir a legislação ambiental, principalmente relacionada a manutenção de florestas nativas no interior de suas propriedades. O PB Rural Sustentável pode fornecer apoio



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

técnico, ou por meio de subprojetos, para registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, preparação de plano de recuperação ambiental e adequação ambiental das propriedades.

1.9. Legislação Aplicável a Florestas

O Banco Mundial (financiador do PB Rural Sustentável), por meio da Política Operacional (**OP 4.36**), adota procedimentos para reconhecer o potencial das florestas, integrando seu uso ao desenvolvimento sustentável, mas visando à redução da pobreza.

Não estão previstos o financiamento de subprojetos que envolvem degradação de áreas críticas de florestas ou *habitats* críticos, porém, poderão ser financiados subprojetos em florestas e *habitats* considerados não críticos (projetos que envolvam plantio e colheita) ou que não apresentem alternativas e onde se possam adotar medidas de compensação e mitigação devidas, bem como um plano de manejo e uso florestal responsável.

Deverão ser assegurados, segundo a política do Banco Mundial, projetos que recuperem e aumentem a biodiversidade, garantam o equilíbrio do ecossistema, e que sejam ambientalmente adequados, além de ter benefícios sociais e ser economicamente viáveis. Além disso, a OP 4.36 impõe a divulgação de todos os planos de ação referentes aos projetos que observam a política operacional das florestas e a utilização de sistemas de certificação que requerem:

- Cumprimento da legislação relevante;
- Reconhecimento e respeito por quaisquer direitos de uso de área legalmente documentada ou de uso consuetudinário, bem como os direitos dos povos indígenas ou de trabalhadores;
- Ações para manter ou aprimorar relações comunitárias sólidas e efetivas;
- Preservação da diversidade biológica e das funções ecológicas;
- Ações para manter ou aprimorar os benefícios múltiplos ambientalmente consoantes acumulados da floresta;
- Prevenção ou minimização de impactos ambientalmente adversos à utilização da floresta;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Planejamento efetivo de manejo florestal;
- Monitoramento ativo e avaliação de áreas de manejo florestal relevantes;
- A manutenção de áreas de florestas críticas e outros habitats naturais críticos afetados pela operação.

1.9.1. Legislação Federal

O Código Florestal, **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**, alterado pela Lei nº **12.727, de 17 de outubro de 2012**, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Ainda limita o direito de uso da propriedade privada, considerando as florestas e as demais formas de vegetação natural bens de interesse comum.

Os incisos contidos no Artigo 3º do Código Florestal estabelecem as definições de alguns itens de relevante valor para o tema tratado, os quais:

- **Amazônia Legal:** os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;
- **Área de Preservação Permanente- APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- **Reserva Legal:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

- **Área rural consolidada:** área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;
- **Pequena propriedade ou posse rural familiar:** aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- **Uso alternativo do solo:** substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
- **Manejo sustentável:** administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

A concessão para exploração das florestas públicas foi normatizada pela **Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006** e regulamentada pelo **Decreto Presidencial nº 6.063 de 20 de março de 2007**, que dispôs as regras para gestão de florestas para produção sustentável, instituiu o Serviço Florestal Brasileiro e criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

O **Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000** dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas (PNF) atribui a este o fomento das atividades de reflorestamento, notadamente em pequenas propriedades rurais, e a recuperação de florestas de preservação permanente, de reserva legal e de áreas alteradas. Também trata do desenvolvimento de projetos de estímulo e apoio ao reflorestamento e ao manejo



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

sustentável de florestas nativas, com vistas à expansão da oferta de matéria-prima madeireira e de outros produtos não madeireiros.

Na esfera federal, a política de apoio à regularização ambiental é executada de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que criou o **Cadastro Ambiental Rural** (CAR) em âmbito nacional, e de sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, que integrará o CAR de todas as Unidades da Federação.

O CAR é um instrumento relevante e fundamental no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Consiste no levantamento de informações georeferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, de modo a traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental. Caso o CAR não seja preenchido ou seu prazo descumprido, trará uma série de penalidades a quem tem obrigação, inclusive a perda do direito ao crédito rural oferecido pelo Governo Federal. O produtor que aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA tem até 2017 para apresentar o projeto de recuperação, que pode ser executado em até 20 (vinte) anos. As multas por infração e crimes cometidos antes de 22 de junho de 2008 ficam suspensas para quem fizer o CAR até a conclusão da recuperação do passivo.

1.9.2. Legislação Estadual

O Código Florestal do Estado da Paraíba, **Lei nº 6.002 de 1994**, a partir de seu Artigo 2º, consubstancia a finalidade de garantir o uso adequado e racional dos recursos florestais com base nos conhecimentos ecológicos, visando à melhoria da qualidade de vida da população e a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico.

Garante, a legislação estadual que, em caso de exploração florestal, essa submeter-se-á à autorização da SUDEMA. Na Paraíba, há a obrigatoriedade, junto a SUDEMA, do cadastramento e registro das pessoas físicas e jurídicas consumidoras de



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

produtos e subprodutos florestais, como impõe o **Decreto nº 24.415, de 27 de setembro de 2003**.

Pelo Artigo 5º, do citado decreto, ficam isentas do registro as pessoas físicas, que utilizem lenha para o uso doméstico ou produtos e subprodutos florestais destinados a trabalho artesanal e aqueles que tenham por atividade a apicultura, bem como aqueles que desenvolvam em regime individual, atividades artesanais na fabricação e reforma de objetos de madeira que não empreguem mão de obra auxiliar, tais como, carpinteiros, marceneiros, artesãos, autônomos e assemelhados, desde que os produtos e subprodutos utilizados sejam originários de pessoas que tenham cumprido a reposição florestal obrigatória.

1.10. Legislação Aplicável aos Habitats Naturais

O Banco Mundial (financiador do PB Rural Sustentável), pela Política Operacional (**BP 4.04**), apoia a proteção, manutenção e reabilitação dos *habitats* naturais e as suas funções nos seus estudos econômicos e setoriais. Tem em sua política a necessidade de que se trate com cuidado a gestão dos recursos naturais, assegurando oportunidades para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

A Política de Salvaguardas do Banco não admite o financiamento de projetos que degradem os *habitats* críticos: os protegidos legalmente; os propostos oficialmente para serem protegidos; e, os desprotegidos, mas com alto valor ambiental. Ressalvando, quando não há alternativas disponíveis ou se houver alguma medida mitigadora.

Orienta a necessidade de consultas à comunidade local sobre planejamento, concepção e monitoramento dos projetos.

1.10.1. Legislação Federal

Dentre as principais referências legais, relacionadas à proteção e conservação dos *habitats* naturais, estão descritas na **Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000**, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que tem como objetivo (artigo 4º):



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; (I)
- Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; (II)
- Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; (III)
- Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; (IV)
- Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; (V)
- Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; (VI)
- Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; (VII)
- Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos; (VIII)
- Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; (IX)
- Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; (X)
- Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; (XI)
- Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; (XII)
- Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente. (XIII)

O Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, compatibiliza a regularização fundiária de propriedades de agricultura familiar com a proteção de áreas de conservação de biodiversidade, áreas de maior fragilidade ambiental, corredores ecológicos e unidades de conservação, em concordância com a orientação da OP 4.04 do Banco Mundial, com o objetivo de obter o desenvolvimento sustentável das referidas áreas, por meio da promoção de sua proteção, conservação, manutenção e reabilitação.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Dentre as medidas de conservação e mitigação que podem ser adotadas para reduzir ou evitar impactos nesses *habitats*, podemos citar: proteção plena do sítio, por meio da reformulação de projetos; retenção estratégica do habitat; conversão ou modificação restrita; reintrodução de espécies; medidas de mitigação para minimizar o dano ecológico; obras de restauração pós-construção; restauração de *habitats* degradados; estabelecimento e manutenção de área ecologicamente semelhante em tamanho e contiguidade adequados; e elaboração e divulgação de planos de monitoramento.

É considerado crime, previsto na **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida e destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la infringindo as normas de proteção.

1.10.2. Legislação Estadual

O Artigo 227, da **Constituição Estadual**, trata da proteção do meio ambiente e do solo, sendo o meio ambiente bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, e cabe ao Estado defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Unidade de Conservação é o principal e mais efetivo instrumento de conservação da Biodiversidade, no Estado da Paraíba, incumbe ao Poder Público:

- Preservar a Diversidade Biológica dos Ecossistemas no Estado de evolução livre, com um mínimo de interferência direta ou indireta do homem;
- Incentivar a obtenção de conhecimentos, mediante pesquisas e estudos de caráter biológico ou ecológico;
- Designar os mangues, estuários, dunas, restingas, recifes, cordões litorâneos, falésias e praias, como áreas de preservação permanente;
- Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Preservar os recursos da biota;
- Contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a uma área pouco ou nada afetada por ações antrópicas;
- Proteger a bacia e os recursos hídricos da área;
- Promover a educação ambiental da comunidade local, a fim de compatibilizar o manejo com as finalidades da reserva.

1.11. Diretrizes

Os subprojetos não devem promover impactos negativos nos habitats naturais ou florestas nativas. Caso sejam identificados previamente possíveis impactos sobre esses ambientes durante o processo de avaliação ambiental, o subprojeto deve seguir o fluxo exposto na Figura 1.

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

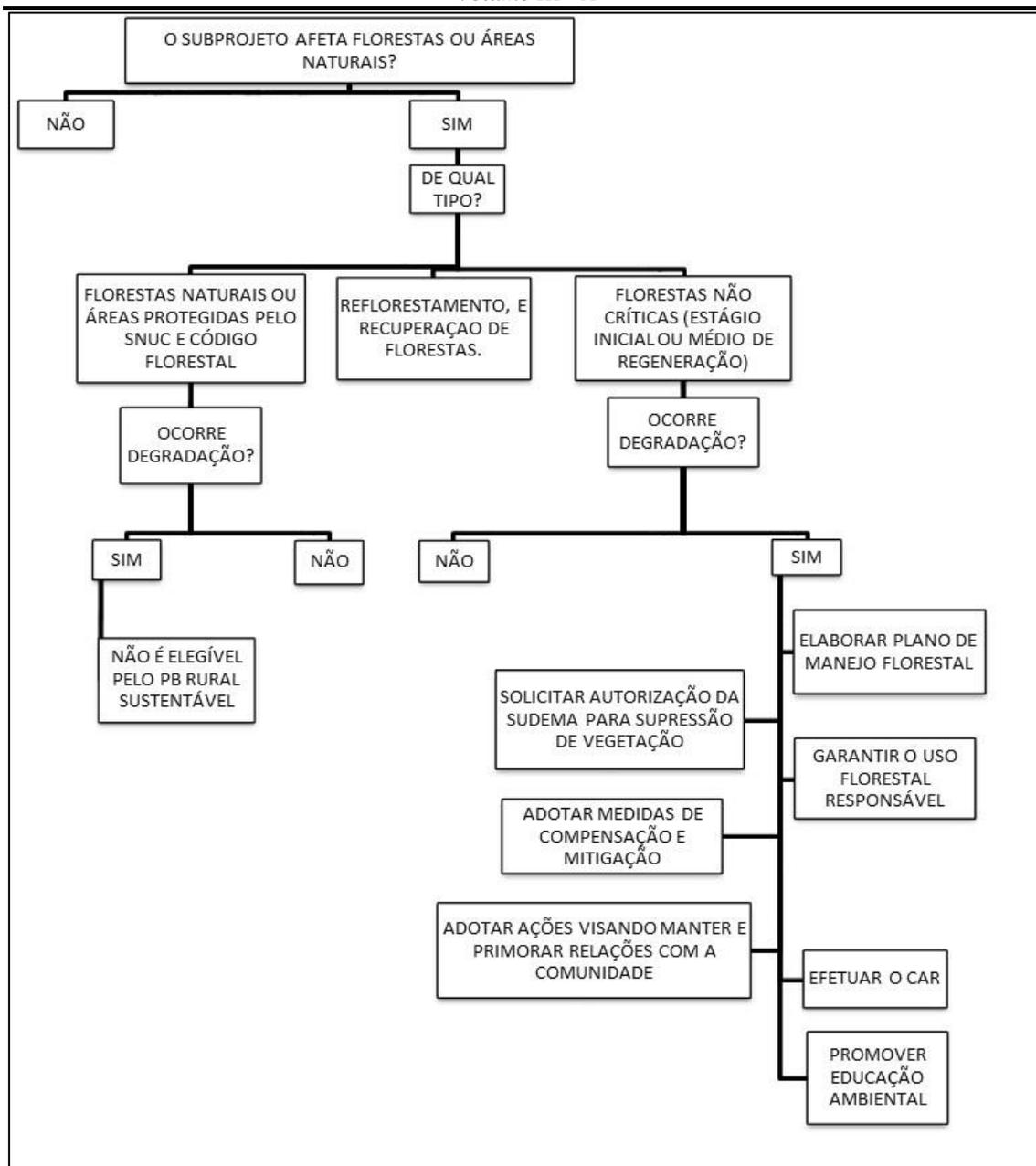


Figura 1 - Fluxo de aplicação do marco de habitats naturais e florestas.

Destaca-se que se entende por habitats críticos, além daqueles protegidos pela legislação ambiental, aquelas áreas específicas dentro da área geográfica ocupada por uma espécie ameaçada na qual encontram-se as características físicas ou biológicas essenciais para a conservação da espécie e que pode exigir considerações especiais de gestão ou proteção, orientando assim a classificação da área citada na figura acima.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Além da avaliação ambiental prévia, durante a carta proposta os proponentes do subprojeto precisam explicar se o projeto envolve, ou pode vir a causar, impactos para habitats naturais. Esta informação será utilizada para determinar se o Marco Conceitual de Habitats Naturais e Florestas deve ou não ser utilizado.

Ao analisar um subprojeto que envolva habitats naturais e florestas, a equipe da UGP deve considerar, também, a capacidade da associação em atender o marco regulatório e a capacidade técnica de análise das instituições envolvidas no subprojeto, em promover e apoiar a concepção de um subprojeto seguro, eficaz e ambientalmente saudável.

Caso a avaliação ambiental indique que o subprojeto está em área de habitats naturais não-críticos ou críticos onde a legislação permita a atividade, é necessário que todos os impactos ambientais sejam descritos e, novamente, classificados durante a elaboração do subprojeto, com a definição de medidas preventivas e de redução, mitigação e monitoramento dos impactos. Tais medidas devem ser incluídas nos custos do subprojeto.

Os potenciais impactos identificados na avaliação ambiental e social, os conteúdos dos planos de mitigação exigidos, bem como requisitos legais de gestão para os habitats naturais, juntamente com a documentação necessária, devem estar facilmente acessíveis, em forma e linguagem apropriadas, para todos os envolvidos, direta ou indiretamente, antes da avaliação do subprojeto.

1.11.1. Plano de Manejo

Caso exista algum subprojeto que demande extração de produtos florestais ou supressão significativa de vegetação deve-se elaborar plano de manejo florestal ou inventário florestal para atender as necessidades de recuperação ou mitigação de um eventual impacto adverso nos habitats naturais e florestas, em consequência das análises na fase de planejamento, construção e operação das tipologias.

Caso ao longo de sua implementação o PB Rural Sustentável venha a incluir dentre suas atividades financiáveis o manejo florestal comunitário, o plano de manejo florestal a ser preparado (e aprovado pelo órgão governamental competente) deve conter



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

informações sobre a área e características da floresta (fauna, flora, topografia, solo); técnicas de exploração, regeneração e crescimento das espécies comerciais; medidas de proteção das espécies não comerciais, nascentes e cursos d'água; cronograma da exploração anual; forma de monitoramento e uma projeção dos custos e benefícios do empreendimento.

Tal plano de manejo pode ser organizado em três etapas.

1. Primeira etapa: Zoneamento ou divisão da propriedade florestal em áreas exploráveis; áreas de preservação permanente e áreas inacessíveis à exploração.
2. Segunda etapa: Consiste no planejamento dos acessos secundários que conectam a área de exploração às estradas primárias.
3. Terceira etapa: Divisão da área alocada para exploração em blocos ou talhões de exploração anual.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

2. Marco Conceitual de Patrimônio Cultural Físico

2.1. Introdução

Patrimônio cultural físico é considerado como sendo os recursos culturais físicos, tangíveis, que podem ser representados por objetos, sítios, estruturas, aspectos e paisagens naturais, móveis ou imóveis que tenham importância arqueológica, paleontológica, histórica, arquitetônica, religiosa, estética ou qualquer outro significado histórico. Estes, podem estar localizados em ambientes urbanos ou rurais, acima ou abaixo do solo e submersos, e representam importantes fontes de informação científica e histórica, como ativos para o desenvolvimento econômico e social e como parte integrante da identidade e das práticas culturais de um povo.

Este Marco Conceitual deve ser utilizado em eventuais intervenções ocasionadas pelas fases de planejamento, construção e operação das obras do Projeto PB Rural Sustentável, com o objetivo de proteger, preservar e conservar os valores dos recursos culturais físicos, locais, regionais ou nacionais, de valor para as atuais e futuras gerações, sendo amparada pela legislação pertinente.

Em caso de intervenções nessas áreas como escavações significativas, demolição, movimentação de terra, inundação ou outras alterações ambientais, deve-se realizar uma análise, de acordo com os procedimentos exigidos pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da possibilidade de ocorrência de patrimônio cultural (arqueológico ou paleontológico), visando identificar se há necessidade de resgate prévio ou de implementação de procedimentos para “proteção” durante a execução das obras, com vistas às seguintes diretrizes:

- Preservação e conservação do patrimônio físico e cultural;
- Adequação dos critérios construtivos às condições ambientais;
- Procedimentos de descoberta ocasional;
- Plano de Comunicação e Interação Social;
- Articulação com os Órgãos Estaduais e Municipais competentes e com o IPHAN.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

2.2. Legislação Aplicável

O Banco Mundial (financiador do PB Rural Sustentável), por meio de sua Política Operacional (**OP 4.11**) – Patrimônio Cultural Físico, objetiva essencialmente auxiliar na preservação deste patrimônio, evitando a destruição ou danos ao mesmo.

Nesse sentido, é necessário que haja avaliação das alternativas viáveis aos projetos, visando evitar ou minimizar impactos negativos sobre patrimônios culturais e, incrementar impactos positivos. Além disso, quando se tratar de patrimônios eventualmente atingidos, prevê a avaliação, elaboração e implementação de planos de mitigação de impactos, devidamente divulgados aos interessados.

São considerados recursos culturais físicos os objetos, sítios, estruturas, grupos de estruturas, aspectos e paisagens naturais, móveis ou imóveis, de importância histórica, arquitetônica, religiosa, arqueológica, paleontológica, ou outro significado histórico de âmbito local, provincial, nacional ou internacional.

2.2.1. Legislação Federal

A **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000**, em regulamentação ao Artigo. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em seu Artigo 12, prescreve que o Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. E, caso haja incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo consentimento do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada.

A **Lei 3.924, de 26 de julho de 1961**, dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos (Artigo 2º):

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- As jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil;
- Os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios;
- Os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- As inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

Registro importante, esta lei determina que qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos arqueológicos e pré-históricos, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.

2.2.2. Legislação Estadual

A **Lei Estadual nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991**, incumbe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP a responsabilidade pela preservação, cadastramento e tombamento dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba.

O IPHAEP tem por objetivo:

- Planejar, coordenar e supervisionar a execução e o controle das atividades relacionadas com a preservação e restauração dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;
- Revitalizar os bens móveis e imóveis de interesse histórico, artístico e cultural;
- Classificar, inventariar, cadastrar, estabelecer normas, tomba, restaurar, preservar e conservar os monumentos obras, documentos, objetos, bem como sítios e locais de interesse turístico, ecológico e paisagístico do Estado;
- Proceder à catalogação sistemática e à proteção dos museus e arquivos estaduais, municipais e particulares, cujos acervos sejam do interesse do Estado;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Manter entrosamento com entidades municipais, estaduais, regionais, federais, paraestatais e internacionais, com vista à conservação, restauração, preservação, cadastramento e tombamento de bens móveis e imóveis.

Havendo necessidade de intervenção na propriedade, deve constar obrigatoriamente o parecer do órgão técnico cultural, a notificação ao proprietário, a decisão do Conselho Consultivo e a possibilidade de interposição de recurso do proprietário, este direcionado ao chefe do poder executivo, contra o ato de tombamento.

Há, ainda, a nível estadual, o **Decreto N° 7.819, de 24 de outubro de 1979**, que dispõe sobre o Cadastramento e Tombamento dos bens culturais, artísticos e históricos no Estado da Paraíba, ressaltando que poderá se utilizar bem tombado, para fins comerciais e turísticos, desde que haja o consentimento do IPHAEP, e que sem o consentimento deste, não se poderá, na vizinhança do objeto tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser destruída a obra ou retirado o objeto;

2.3. Diretrizes

O Projeto PB Rural Sustentável não prevê obras que deverão causar impactos sobre patrimônios culturais físicos, porém mesmo na ausência de evidências de ocorrência de objetos ou mesmo sítios do patrimônio histórico-cultural-arqueológico ou paleontológico, é sabido que existem tais patrimônios no Estado da Paraíba. Portanto, caso alguma atividade do projeto, particularmente aquelas que envolvem movimentação de terra, encontre ao acaso algum exemplo desse patrimônio, é necessário comunicar ao IPHAN e IPHAEP, suspendendo ao mesmo tempo as atividades até que as medidas recomendadas por esses órgãos sejam cumpridas. Locais alternativos para a execução das ações do projeto devem ser identificados, de forma a preservar o patrimônio encontrado.

Em caso de identificação de sítio de patrimônios culturais físicos, é necessário elaborar um plano de proteção do patrimônio cultural físico onde deve conter as etapas de conteúdo mínimo, e seguir os manuais do IPHAN e IPHAEP, constando:

- Triagem;

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Desenvolvimento de termo de referência;
- Coleta de dados básicos;
- Avaliação do impacto e formulação de medidas atenuantes; e
- Elaboração de um Plano de Gestão.

O proponente do subprojeto deve parar imediatamente os trabalhos que estão sendo conduzidos, em seguida o técnico da Gerência Regional responsável pelo subprojeto deverá notificar a Coordenação de Salvaguardas, que por sua vez informará IPHAN ou IPHAEP que fornecerá as instruções cabíveis para dada situação.

Se necessário, o PB Rural Sustentável deverá preparar e executar atividades de salvamento e documentação. O proponente do subprojeto deve aguardar a resposta do IPHAN ou IPHAEP no sentido de dar prosseguimento ao subprojeto ou ter que fazer as modificações necessárias. Somente após a manifestação do IPHAN ou IPHAEP é que o proponente poderá preparar uma nova avaliação dos impactos do projeto, incluindo qualquer ajuste exigido (por exemplo, realocação do subprojeto, ou ajuste das atividades planejadas).

Portanto, caso sejam encontrados casualmente elementos de patrimônio histórico ou cultural do Estado, o subprojeto deve seguir as instruções contidas na Figura 2.



Figura 2 - Fluxo de aplicação do marco de patrimônio cultural físico.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

3. Marco Conceitual de Segurança de Barragens

3.1. Introdução

A aplicação deste marco se justifica pela preocupação com a segurança das barragens a serem financiadas ou barragens necessárias à execução de subprojetos financiados pelo PB Rural Sustentável, dadas as graves consequências que podem resultar do não funcionamento adequado ou rompimento da barragem. Cabe ao proprietário da barragem a adoção de medidas adequadas e o uso de recursos necessários a segurança da barragem durante toda sua vida útil.

A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, tem como objetivo garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências; regulamentar as ações de segurança a serem adotadas; fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos. A Lei estabelece os responsáveis pela fiscalização da segurança de barragens e a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

3.2. Situação dos recursos hídricos na Paraíba

O Estado apresenta uma quantidade razoável de açudes que podem armazenar volumes próximos a 2,5 bilhões de metros cúbicos de água. Destacam-se o sistema Coremas-Mãe d'Água, Boqueirão, Acauã e o Engenheiro Ávidos, dentre outros que podem ser observados no

Quadro 1, onde se observa principalmente a característica dos açudes das mesorregiões do Agreste e Sertão, vários dos quais atualmente (em 2015) apresentam condições consideradas críticas (volume abaixo de 5% de sua capacidade) e outros em observação (volume abaixo de 20% de sua capacidade) demonstrando escassez de água (Quadro 1).

Quadro 1 - Situação dos mananciais do estado.

AÇUDE	MUNICÍPIO	MESORREGIÃO	Situação Atual	VOLUME ATUAL	% VOLUME	DATA
-------	-----------	-------------	----------------	--------------	----------	------

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

				(M3)	TOTAL	
Gramame / Mamuaba	Conde	Zona da mata	OK	46.889.640	82,4	22/03/15
Marés	João Pessoa	Zona da mata	OK	1.989.381	93,1	22/03/15
Acauã (Argemiro de Figueiredo)	Itatuba	Agreste	em Observação	47.218.861	18,7	23/03/15
Araçagi	Araçagi	Agreste	OK	55.125.137	87,1	02/03/15
Boqueirão do Cais	Cuité	Agreste	Crítica	194.336	1,6	01/02/15
Emídio	Montadas	Agreste	Crítica	3.000	0,6	01/02/15
Jandaia	Bananeiras	Agreste	Crítica	0	0	13/03/15
Soledade	Soledade	Agreste	Crítica	1.224.350	4,5	20/03/15
Camalaú	Camalaú	Borborema	OK	10.589.248	22	19/02/15
Epitácio Pessoa	Boqueirão	Borborema	OK	85.789.938	20,8	23/03/15
Bom Jesus	Carrapateira	Sertão	Crítica	182	0	08/01/15
Carneiro	Jericó	Sertão	Crítica	793.880	2,5	18/03/15
Coremas	Coremas	Sertão	em Observação	99.641.318	16,8	23/03/15
Engenheiro Arcoverde	Condado	Sertão	em Observação	2.980.795	8,1	20/03/15
Engenheiro Ávidos	Cajazeiras	Sertão	em Observação	23.958.373	9,4	23/03/15
Farinha	Patos	Sertão	Crítica	185.240	0,7	16/03/15
Mãe d'Água	Coremas	Sertão	em Observação	110.231.724	19,4	23/03/15
Riacho dos Cavalos	Riacho dos Cavalos	Sertão	Crítica	324.590	1,8	18/03/15
Santa Inês	Santa Inês	Sertão	em Observação	2.115.708	8,1	20/03/15
São Gonçalo	Sousa	Sertão	em Observação	3.718.920	8,3	20/03/15

Fonte: AESA (2015).

Legenda:

Reservatórios OK: volume superior a 20% do seu Volume Total

Reservatórios em Observação: volume menor que 20% do seu Volume Total

Reservatórios em Situação Crítica: volume menor que 5% do seu Volume Total

3.3. Abrangência

O PB Rural Sustentável não prevê a construção de grandes barragens. No entanto, como o projeto pode apoiar a construção de pequenos barreiros ou utilizar a água de barragens existentes para projetos de irrigação, este Marco Conceitual foi



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

preparado para assegurar a segurança de estruturas construídas pelo projeto, bem como dos investimentos que dependam de barragens existentes.

Este marco está baseado na legislação brasileira e na Política Operacional OP 4.37 – Segurança de Barragens do Banco Mundial. Desta forma, este Marco distingue entre barragens grandes e pequenas.

As barragens pequenas têm normalmente menos de 15 metros de altura e incluem, por exemplo, barreiros para dessedentação animal, barragens para acúmulo de água da chuva, barragens para retenção de sedimentos e outras similares. Espera-se que todas as barragens cuja construção seja apoiada pelo PB Rural Sustentável estejam nesta categoria.

Para a construção ou utilização de uma barragem pequena por um subprojeto do PB Rural Sustentável, além dos procedimentos de licenciamento ambiental pelo órgão competente, é necessário que um engenheiro qualificado avalie o projeto (ou a barragem existente) para desenhar as medidas cabíveis de segurança, que devem ser implementadas pelo projeto.

Os impactos ambientais a jusante e a montante da barragem devem ser avaliados previamente, e medidas de correção, redução, mitigação e/ou compensação dos impactos devem ser planejadas e incluídas no orçamento do subprojeto, e sua implementação deve ser supervisionada pela equipe do PB Rural Sustentável.

As barragens grandes são aquelas com altura igual ou maior que 15 metros. Barragens com altura entre 10 e 15 metros devem ser tratadas da mesma forma que as grandes caso tenham complexidades especiais em seu desenho, como, por exemplo, fundações que são complexas e difíceis de preparar, ou que inundem uma área de tamanho significativo. Embora a construção de grandes barragens não será apoiada pelo PB Rural Sustentável, quando algum subprojeto apoiado depender do bom funcionamento e da segurança de uma grande barragem existente, a mesma deverá ser inspecionada por um painel de especialistas em segurança de barragens composto por três ou mais especialistas.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

O painel de especialistas deve verificar as condições de operação da barragem e, caso necessário, fazer recomendações para corrigir deficiências, indicando os tipos de ação e a ordem de urgência dos reparos. O PB Rural Sustentável deve negociar com o órgão gestor da barragem para que as correções sejam implementadas em tempo hábil para não prejudicar a segurança e sustentabilidade dos investimentos do projeto.

3.4. Legislação Aplicável

O Banco Mundial (financiador do PB Rural Sustentável), por meio de sua Política Operacional 4.37 – Segurança de Barragens, exige o acompanhamento de engenheiros qualificados para a construção e/ou uso de barragens em projetos financiados por ele. As exigências específicas quanto à segurança das barragens estão resumidas acima neste Marco Conceitual.

3.4.1. Legislação Federal

A **Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010**, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Aplica-se, no entanto, às barragens que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- Altura, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);
- Reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;
- Categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.

São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

- Garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Regularizar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional;
- Promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;
- Criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;
- Coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;
- Estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público;
- Fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos.

A fiscalização da segurança de barragens caberá:

- A entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;
- A entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;
- A entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;
- A entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA.

Cabendo ao órgão fiscalizador, a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança. O órgão fiscalizador, deve informar imediatamente à Agência Nacional de



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

Alguns instrumentos da PNSB são utilizados pelo sistema de classificação de barragens, sendo as barragens: Classificadas em risco alto, médio ou baixo pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco; classificadas por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, respeitando as características técnicas, o estado de conservação do empreendimento e o atendimento ao Plano de Segurança da Barragem.

O Plano de Segurança da Barragem, que deve ser elaborado pelo empreendedor, como prescreve o Artigo 8º, deve compreender, no mínimo, as seguintes informações (Inciso X do Artigo 17): identificação do empreendedor (I); dados referentes à implantação do empreendimento (II); estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem (III); manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem; regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (V); indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos (VI); Plano de Ação de Emergência - PAE, quando exigido (VII); relatórios das inspeções de segurança (VIII); revisões periódicas de segurança (IX), com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem, conforme Artigo 10.

A Agência Nacional de Águas, em seu Artigo 4º, da **Resolução nº 742, de 17 de outubro de 2011**, estabelece a periodicidade das inspeções de segurança, que podem ser vistoriadas:

- Semestralmente, barragens de dano potencial alto, independente do risco; e barragens de dano potencial médio e risco alto (I);
- Anualmente, barragens classificadas como de dano potencial médio e risco médio; barragens classificadas como de dano potencial médio e risco baixo;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco alto; barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco médio (II);

- Bianualmente, barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco baixo (III).

O Plano de Ação de Emergência deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos organismos de defesa civil e precisa contemplar algumas ações a serem executadas pelo empreendedor, dentre elas: identificação e análise das possíveis situações de emergência (I); procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem (II); procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação (III); estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência (IV), conforme Artigo 12.

O empreendedor da barragem é obrigado (Artigo 17):

- A prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem (I);
- Providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído (II);
- Organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem (III);
- Informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança (IV);
- Manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem (V);
- Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança (VI);



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem (VII);
- Manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado (XI);
- Manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório (XII);
- Cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB (XIII).

3.4.2. Legislação Estadual

Na Paraíba, não existe legislação que dispõe sobre segurança ou monitoramento de barragens. O **Projeto de Lei nº 01/2011** propôs a realização de perícias, anuais e obrigatórias, em todas as barragens, pontes e edifícios públicos de domínio do Governo do Estado, este vetado pelo governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de maio de 2011, com a justificativa de que o Estado não possui número suficiente de especialistas para realizar a fiscalização, haja vista que a Paraíba possui mais de dois mil prédios públicos, mais de trezentas barragens, bem como incontáveis pontes e pontilhões, o que geraria custo aos cofres públicos com o qual o governo não poderia arcar.

Em seu veto, o governador reiterou que a Secretaria dos Recursos Hídricos e a Aesa monitoram e cuidam permanentemente das barragens e açudes do Estado, bem como a Secretária da Infraestrutura, através da Suplan, tem a responsabilidade de preservar os prédios públicos e o DER cuida das pontes e rodovias.

3.5. Diretrizes

Em relação a barragens em construção ou existentes, o Banco pode financiar os seguintes tipos de projetos que irão depender do desempenho de uma barragem existente ou em construção (DUC):

- Sistemas de abastecimento de água que captem água diretamente de um reservatório controlado por uma barragem existente ou por uma DUC;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Barragem de derivação ou estruturas hidráulicas a jusante de uma barragem existente ou de uma DUC, onde a falha de uma barragem a montante poderia causar danos consideráveis ou até comprometer a nova estrutura financiada pelo Banco; e
- Projetos de irrigação ou de abastecimento de água que dependam da reservação e operação de uma barragem existente ou de uma em construção (DUC), para o fornecimento de água e que não possam funcionar se a barragem falhar.
- Projetos que incluem também operações que precisem do aumento de capacidade de uma barragem existente, ou alterações de características dos materiais represados, onde a falha de uma barragem existente poderia causar danos consideráveis ou até comprometer as instalações financiadas pelo Banco.

Caso o algum subprojeto do PB Rural Sustentável se integre a uma barragem existente ou uma em construção, por conseguinte, na fase de preparação deste subprojeto o Mutuário, em parceria com a UGP, deverá preparar uma estrutura conceitual de procedimentos a serem adotados durante a fase de implementação.

A UGP disponibilizará um ou mais especialista (s) independente (s) em barragens para:

- a) Inspecionar e avaliar a segurança da barragem existente, sua estrutura e histórico de desempenho;
- b) Revisar e avaliar os procedimentos de operação e manutenção do proprietário; e
- c) Elaborar um relatório por escrito com as constatações e recomendações para qualquer obra corretiva ou medidas de segurança necessárias para elevar o nível de segurança da barragem existente para um patamar aceitável.

Avaliações anteriores sobre a segurança da barragem em questão ou recomendações de melhorias necessárias também poderão ser aceitas pelo Banco, desde que o Mutuário e a UGP forneçam comprovação de que:

- a) Já há um programa de segurança de barragens em vigor; e
- b) Já foram realizadas e documentadas inspeções completas e avaliações de segurança na barragem existente, tendo sido consideradas satisfatórias para o Banco.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

4. Marco de Economia Solidária

4.1. Introdução

A economia solidária representa uma forma de organização da produção, da comercialização, das finanças e do consumo que privilegia o trabalho associado, a autogestão, a cooperação e a sustentabilidade, considerando o ser humano na sua integralidade, como sujeito e finalidade da atividade econômica. Além disso, as iniciativas econômicas solidárias vêm sendo valorizadas e incentivadas como estratégias de dinamização socioeconômica no âmbito de processos de desenvolvimento local ou territorial sustentável, promovendo a coesão social, a preservação da diversidade cultural e do meio ambiente e a melhoria das condições de vida da população.

No Brasil, o campo da Economia Solidária conquista um espaço social significativo a partir dos anos 1990 com o grande número de experiências associativas organizadas pelos trabalhadores, no meio urbano e rural, junto a experiências em empresas falidas ou em crise, recuperadas pelos trabalhadores; grupos e associações comunitárias de caráter formal ou informal; associações e cooperativas constituídas por agricultores familiares e assentados da reforma agrária; cooperativas urbanas (de trabalho, consumo e serviços); grupos de finanças solidárias, dentre outros.

As experiências de Economia Solidária formaram um campo de articulação social e política, reunindo diversos agentes, como: organizações sindicais, ONGs, acadêmicos de diversas áreas, religiosos, gestores públicos, entre outros. Ademais, esse campo congrega um grupo abrangente de organizações de apoio e de articulação, como as Incubadoras Universitárias Tecnológicas de Cooperativas Populares; a Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão e de Participação Acionária (ANTEAG); a Confederação Nacional das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (CONCRAB); a Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores (ADS-CUT); organizações ligadas à Igreja Católica como a Cáritas Brasileira e o Instituto Marista de Solidariedade (IMS); além de ONGs como o Instituto Brasileiro de Análises Socioeconômicas (IBASE), a Federação de Órgãos para

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Assistência Social e Educacional (FASE) e o Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS), dentre outras.

A partir de 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, verificou-se uma significativa ampliação no campo da Economia Solidária no Brasil. Desde então, e com o apoio de órgãos semelhantes criados nos estados e municípios, diversas ações foram realizadas para atender as principais demandas dos empreendimentos econômicos solidários, dentre as quais se destacam aquelas voltadas a ampliar o acesso aos serviços financeiros, à infraestrutura, a conhecimentos e a espaços e instrumentos de comercialização. Essas ações contribuíram para ampliar a capacidade da economia solidária em gerar oportunidades de trabalho e renda para setores excluídos do mercado formal de trabalho, estruturados a partir do trabalho associado, coletivo e autogestionários, formando assim uma rede expressa na Figura 3.

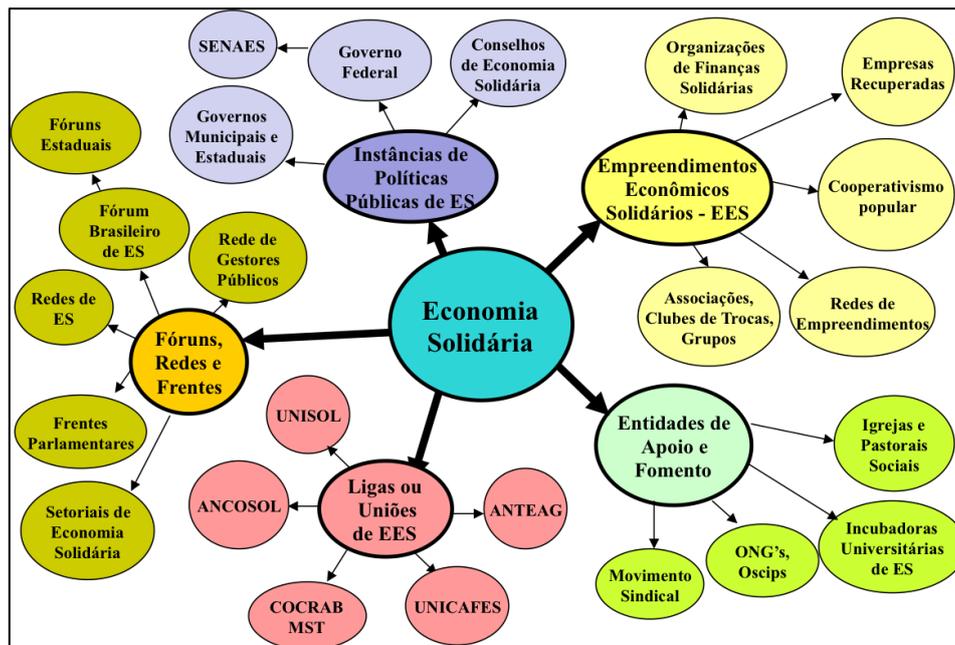


Figura 3 - Rede de ação em economia solidária.

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

4.2. Dados da Economia Solidária no Brasil e na Paraíba.

Dentre as ações realizadas pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (SENAES/MTE) encontra-se o Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES) que se constitui numa iniciativa pioneira para identificação e caracterização de Empreendimentos Econômicos Solidários, as Entidades de Apoio e Fomento e as Políticas Públicas existentes que atuam com Economia Solidária. Essa iniciativa iniciou em 2003, quando a SENAES e o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) assumiram conjuntamente a tarefa de realizar o mapeamento da Economia Solidária no Brasil.

Entre 2004 e 2007 o SIES permitiu que 21.859 empreendimentos econômicos solidários fossem identificados e caracterizados em todo o Brasil, com a pesquisa abrangendo apenas 53% dos municípios brasileiros (Figura 4). O Sistema veio preencher uma lacuna em termos de conhecimento sobre essa realidade, tornando-se importante instrumento para o planejamento de políticas públicas, o reconhecimento e dimensionamento de uma realidade do mundo do trabalho até então não captada nas pesquisas oficiais no Brasil.

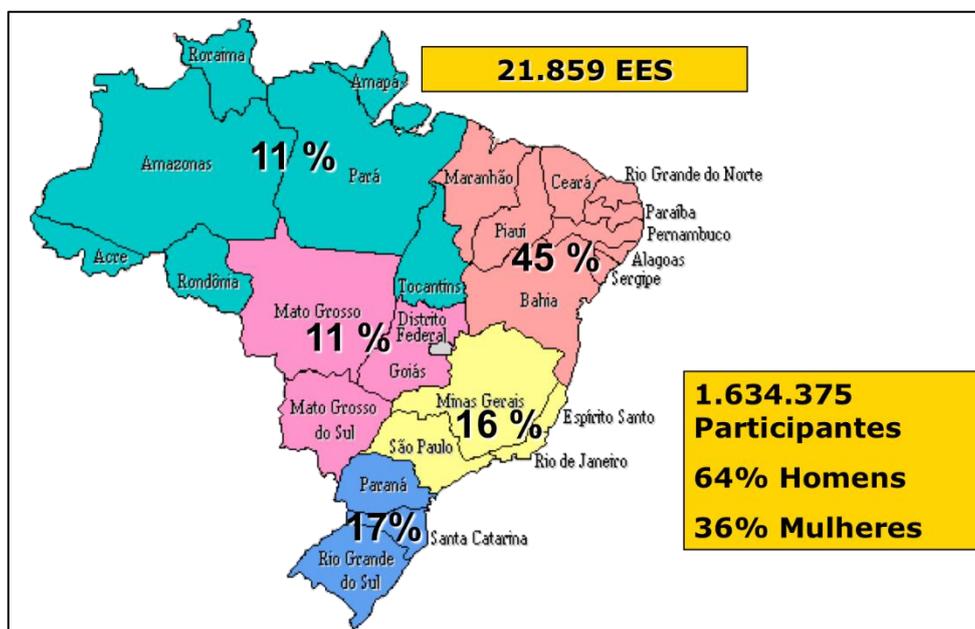


Figura 4 - Distribuição de empreendimentos econômicos solidários por região.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Um dos desafios encontrados no início do processo de mapeamento da economia solidária no Brasil foi sua definição conceitual e dos atributos que a caracterizam. Os acúmulos do SIES, construídos desde 2003, resultaram na definição conceitual da Economia Solidária como o *“conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito – organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras sob a forma coletiva e autogestionária”*.

Este conceito geral explicita os valores e princípios fundamentais da Economia Solidária: cooperação, autogestão, solidariedade e ação econômica.

- A **cooperação** significa a existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária sobre os possíveis ônus. Envolve diversos tipos de organização coletiva que podem agregar um conjunto grande de atividades individuais e familiares;
- A **autogestão** é a orientação para um conjunto de práticas democráticas participativas nas decisões estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, sobretudo no que se refere à escolha de dirigentes e de coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, nas definições dos processos de trabalho, nas decisões sobre a aplicação e distribuição dos resultados e excedentes, além da propriedade coletiva de parte dos bens e meios de produção do empreendimento;
- A **solidariedade** é expressa em diferentes dimensões, desde a congregação de esforços mútuos dos participantes para alcance de objetivos comuns; nos valores que expressam a justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; nas relações que se estabelecem com o meio ambiente, expressando o compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras; e

- A **ação econômica** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, o que envolve elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.

Ao mesmo tempo, o SIES contribuiu fornecendo as características da unidade mínima da Economia Solidária, representada pelo conceito de Empreendimento Econômico Solidários, que são as organizações:

- **Coletivas**- serão consideradas as organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como: associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes etc.;
- Cujos **participantes ou sócios (as) são trabalhadores (as)** dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;
- **Permanentes**, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles que estão em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- Que disponham ou não de registro legal, prevalecendo **a existência real** e;
- Que **realizam atividades econômicas** de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Na Paraíba, o Mapeamento da Economia Solidária identificou 670 empreendimentos econômicos solidários, sendo a pesquisa realizada em 129 municípios do estado, 58,7% do total. Destacamos no Quadro 3 os municípios que apresentaram o maior número de empreendimentos (Quadro 2).

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Quadro 2 - Levantamento de empreendimentos econômicos solidários por município.

Nome do Município	Quantidade de EES
João Pessoa	46
Campina Grande	18
Areia	26
Alagoa Nova	17
Esperança	19
Ingá	14
Juripiranga	13
Pitimbu	17
Santa Rita	13
Serra Redonda	13
São José de Piranhas	12
Pirpirituba	13

A maioria dos empreendimentos identificados na Paraíba encontravam-se organizados sob a forma de Associação (57,8%), sendo também significativo o número de grupos informais no estado (31,2%). A forma cooperativa estava presente em apenas 7,8% dos empreendimentos mapeados pelo Mapeamento da Economia Solidária em 2007.

Cabe destacar, ainda, que 45,2% dos empreendimentos mapeados estão associados diretamente a atividades da agricultura familiar, especialmente à produção de feijão, milho, mandioca, inhame e leite. Menos de 10% desses empreendimentos atingia um faturamento mensal acima de R\$ 50.000,00, e a maioria dos empreendimentos (69%) remunerava os sócios com até 1 (um) salário mínimo.

4.3. Arcabouço Legal

A economia solidária tornou-se nas últimas décadas, uma realidade social, envolvendo milhões de trabalhadores e trabalhadoras em suas atividades. Apresenta-se também como uma realidade econômica, gerando riqueza e renda para inúmeras comunidades e territórios, rurais e urbanos. E conformou-se igualmente como uma realidade política, com a constituição de movimentos e a criação de organizações que levarão a incidência cada vez maior do tema ao espaço público.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

Apesar de se constituir como uma nova configuração social na realidade brasileira, o fenômeno do crescimento e fortalecimento da Economia Solidária, que envolve uma diversidade de relações e instituições, ainda não possui um correspondente jurídico adequado para dar conta de sua complexidade e realidade. Por um lado, os empreendimentos econômicos solidários, caracterizados pela autogestão, cooperação e solidariedade, encontram dificuldades para se formalizarem numa forma jurídica apropriada e desenvolverem suas atividades econômicas, como também, por outro lado, os próprios trabalhadores da economia solidária estão à margem de qualquer conceituação jurídica, encontrando-se, quando reconhecidos, no conceito jurídico insuficiente e incorreto de trabalhador autônomo. Assim, muitas das iniciativas do campo da ES se utilizam da forma jurídica da cooperativa para se regularizar. Contudo, a legislação cooperativista existente hoje, a Lei nº 5.764, de 1971, é limitada para dar conta da realidade de todas estas experiências.

Lembramos que, de acordo com o Mapeamento Nacional da Economia Solidária, mais de 50% dos empreendimentos econômicos solidários estão formalizados como associação. Como, desde 2002, o Código Civil, em seu art. 53, define associação como “a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos”, esses empreendimentos passam a ter uma série de restrições para o desenvolvimento de suas atividades como, por exemplo, dificuldade ou impossibilidade de emissão de notas fiscais.

Outros 36% dos empreendimentos são informais e apenas aproximadamente 10% deles estão formalizados como cooperativas que, supostamente, seria a forma jurídica apropriada para a grande maioria dos EES devido suas características organizacionais e políticas. Desta forma, ao observarmos o mapeamento da Economia Solidária constatamos o que poderíamos chamar de um alto grau de informalidade econômica da Economia Solidária no Brasil.

As consequências dessa realidade de informalidade econômica são significativas para os empreendimentos econômicos solidários e seus trabalhadores e trabalhadoras. Podemos citar, entre elas, a impossibilidade de emitir notas fiscais, fazendo com que a circulação de seus serviços e produtos fique restrita a circuitos curtos de consumo,



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

dificultando a comercialização. A falta de CNPJ torna impossível acessar as já difíceis linhas de financiamento e crédito, dificultando ainda mais o acesso a investimento nos empreendimentos. E a informalidade dificulta até mesmo, em alguns casos, o acesso as políticas públicas.

Por isso, a questão do Marco legal da ES é um dos eixos que constitui a plataforma do Movimento de Economia Solidária. Nesse caso, especial atenção tem sido dada à questão das atuais formas jurídicas pelas quais os empreendimentos de Economia Solidária e as empresas de autogestão vem se organizando juridicamente. As associações são reguladas pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de dez de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, e em caráter geral pelos artigos 44 a 52 da mesma lei, que tratam das pessoas jurídicas de direito privado; e as sociedades cooperativas são disciplinadas pelos artigos 1.093 a 1.096 da lei nº 10.406 de dez de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro; e pela legislação especial, Lei nº 5.764/1971. No que os dispositivos acima forem omissos serão aplicadas às Sociedades Cooperativas as disposições das Sociedades Simples, artigos 997 a 1.038, do Código Civil Brasileiro, resguardadas as características peculiares da cooperativa estabelecidas no artigo 1.094 do mesmo código.

Em julho de 2004, foi criado, pelo Presidente da República, o GT Interministerial do Cooperativismo com o objetivo de apresentar um Plano Nacional de Desenvolvimento do Cooperativismo. O GT tratou da questão do marco legal do cooperativismo e apresentou um conjunto de sugestões para encaminhamento pelo Poder Executivo, considerando os projetos de lei que tramitam, ainda hoje, no Congresso Nacional. Fruto desse processo, a SENAES participou da formulação e do acompanhamento de projetos de Lei das Cooperativas de Trabalho e da Lei Geral do Cooperativismo, que se encontram tramitando no Congresso Nacional.

Em relação às cooperativas de trabalho, o Poder Executivo, por meio do MTE, encaminhou ao Congresso Nacional o PL nº 7.009/2006, que tem como objetivo impedir a utilização da forma jurídica das cooperativas para burlar a legislação trabalhista e ao mesmo tempo, fomentar o verdadeiro cooperativismo. Para isto, o projeto de lei proposto pelo executivo buscou definir e conceituar juridicamente as



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

cooperativas de trabalho e com isto dar segurança jurídica às mesmas, definindo a sua forma de organização. O núcleo essencial do PL é garantir que as cooperativas assegurem aos seus cooperados direitos básicos que garantam condições de trabalho decente e, em contrapartida, prevê a criação de um Programa Nacional de Fomento ao Cooperativismo de Trabalho (PRONACOOOP), intentando dar condições econômicas às cooperativas para propiciar condições de trabalho decente aos seus cooperados.

Em relação à Lei Geral do Cooperativismo, é importante frisar que o atual marco regulatório do cooperativismo, a Lei 5764/1971, está amplamente superada, por um lado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Novo Código Civil e, por outro, pelo próprio desenvolvimento das experiências cooperativas nas últimas décadas que se espalharam e se fortaleceram em outros setores e cresceram em número e complexidade. Diante dessa constatação, desde a década de 90, projetos de leis tramitam no Congresso Nacional, propondo um novo marco jurídico para o cooperativismo no Brasil. Mais recente, em 2007, foram apresentados dois projetos no Senado, o PLS 03/2007, de autoria do Senador Osmar Dias; e o PLS 153/2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, ambos com o objetivo de atualizar a legislação do cooperativismo no Brasil, oferecendo condições para que se cumpra o art. 5o, XVIII, da Constituição Federal, de que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

Dessa forma, é premente e urgente a votação de um novo marco regulatório para o cooperativismo no Brasil de modo a contemplar a atual realidade e trazer para a formalidade milhares de empreendimentos econômicos que são cooperativas de fato, mas não cooperativas de direito, devido justamente a defasagem entre o marco regulatório vigente (lei 5764/1971) e a realidade concreta. Podemos listar, brevemente, os principais entraves existentes para a formalização dos empreendimentos econômicos solidários como cooperativas:

- Exigência de um número mínimo de 20 associados;
- Dificuldades e excesso de burocracia no registro de cooperativas;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Questões tributárias decorrentes da formalização como cooperativa;
- Carência de adequada definição de Ato Cooperativo;
- Confusão reinante sobre a vigência da unicidade de representação;

4.4. Desafios para o Desenvolvimento da Economia Solidária

No início de 2015, o Governo do Estado da Paraíba criou a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária (SENAES), no âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH). Trata-se do reconhecimento da importância que a Economia Solidária apresenta atualmente e do papel social que desempenha na organização dos trabalhadores associados tendo em vista a construção de um outro modelo de desenvolvimento para o estado.

Está em curso, neste ano, a criação de um Centro Público de Economia Solidária e três Casas de Economia Solidária, que procurarão abranger as principais regiões da Paraíba e induzir os demais municípios para a criação de equipamentos públicos específicos para o apoio e fomento às iniciativas de economia solidária nos territórios.

No campo das finanças solidárias, além de ser referência nacional com as experiências de Fundos Rotativos Solidários, a Paraíba deu início à construção de Bancos Comunitários de Desenvolvimento, com duas experiências em andamento na capital João Pessoa e outras três experiências estão em construção nas cidades de Remígio, Lagoa de Dentro e Pombal. Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD's), além de significarem uma estratégia inovadora e efetiva para o enfrentamento à questão da miséria no meio urbano, promovendo processos de desenvolvimento endógenos de territórios em situação de vulnerabilidade e risco social, representa também um campo de possibilidades para a potencialização econômica de territórios rurais, na medida em que promove e facilita as relações de proximidade e práticas comerciais entre campo e cidade.

Outra ação que merece destaque é a construção de Redes de Economia Solidária nos setores da Reciclagem, Agricultura Familiar e Artesanato.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

No caso da Reciclagem, uma Central de Comercialização foi constituída em Campina Grande visando aglutinar cooperativas e associações de catadores em processos unificados de comercialização dos produtos. As primeiras experiências de comercialização unificada dos catadores já demonstram a importância de conferir maior escala na negociação com as empresas que escoam o material reciclado, auferindo-se melhor preço e maior renda para os catadores e suas famílias.

A Rede de Comercialização da Agricultura Familiar busca organizar diferentes assentamentos de reforma agrária em torno de uma Central de Comercialização que está sendo implantada em Sapé, cujo foco principal será ampliar e consolidar a venda de produtos dos assentamentos para o mercado institucional (PAA, PNAE etc.), especialmente para o atendimento aos grandes equipamentos estaduais nas áreas da saúde (hospitais), educação (escolas e creches) e segurança pública (presídios).

Por fim, no campo do artesanato, o desafio é a construção coletiva de uma modalidade de rede que respeite a cultura organizativa dos artesãos e faça avançar a cultura coletiva do setor nos espaços de comercialização dos produtos, o que pressupõe a existência de pontos fixos e feiras permanentes nas principais cidades do estado.

Como desafios para o campo da economia solidária da Paraíba, destacamos:

- A criação de mecanismos de financiamento para os empreendimentos econômicos solidários, que garantam acesso à capital de giro e investimento em condições adequadas;
- A estruturação de uma rede permanente de assessoria técnica para os empreendimentos, que envolva educação dos trabalhadores e melhoria do processo produtivo e dos produtos;
- A construção de mecanismos de comercialização que garantam o escoamento da produção da economia solidária;
- Avanços na institucionalidade da economia solidária no poder público, com o incremento no orçamento da SESAES e a institucionalização do Conselho Estadual de Economia Solidária e de espaços apropriados para as políticas públicas municipais de Economia Solidária;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

- Apoio público para a organização de cadeias produtivas solidárias, especialmente no setor do algodão orgânico, da pesca artesanal, da pequena mineração, da agricultura familiar e da reciclagem;
- Implementação uma política de etnodesenvolvimento da Paraíba, abrangendo os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os terreiros, os ciganos, pescadores e marisqueiros etc., que reconheça e promova as respectivas identidades na construção de processos endógenos de desenvolvimento territorial.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

5. Referências Bibliográficas

ADEODATO, S. Planeta sustentável - São Francisco: transposição completa um ano, publicado em 2009. Disponível em: http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_345577.shtml

AESA, Agência Estadual de Águas e Saneamento da Paraíba. Relatório Anual sobre a situação dos recursos hídricos no estado da Paraíba - Ano Hidrológico 2008-2009. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia. 2009. Disponível em: http://www.Aesa.pb.gov.br/relatorios/hidrologico/arquivos/Relatorio_Anual_Hidrologico_2008_2009.pdf

BRASIL, Governo Federal. Levantamentos Exploratório e Reconhecimento de Solos, 1972.

BRASIL, Governo Federal. Mata Atlântica: Patrimônio Nacional dos Brasileiros. Biodiversidade 34. Brasília: 2010. Disponível em: - http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_345577.shtml

BRASIL, Ministério da Integração Nacional. Projeto São Francisco. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/eixos-do-projeto>

EMBRAPA. Sistema brasileiro de classificação de solos Centro Nacional de Pesquisa de Solos (Rio de Janeiro, RJ). 2. ed., EMBRAPA-SPI, 2006.

FIEP, Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Fluxos de comércio da Paraíba 2010. Federação das Indústrias do Estado da Paraíba; Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e pequenas Empresas (SEBRAE). Campina Grande: FIEP/PB, 2010.

FUNASA, Fundação Nacional de Saúde. Manual de Saneamento. 4. Ed. Ver. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2006.

GIULIETTI, A. M. et al. Diagnóstico da vegetação da Caatinga. Disponível em: http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/18267/1/Biodiversidade_Caatinga_parte2.pdf



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B04 – MARCOS CONCEITUAIS PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

(Manejo e Controle de Pragas; Habitats Naturais e Florestas; Patrimônio Cultural Físico; Segurança e Barragens; Economia Solidária)

Volume III - A

GRÜNEWALD, R. A. Os índios da Paraíba, UOL, 2015

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Atlas de Saneamento, 2008. 2011.

INMET, Instituto Nacional de Meteorologia. Disponível em:
<http://www.inmet.gov.br/portal/>

Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007)

MARINHO, L. S. & SANTOS, G. A. G. Diagnóstico do Setor de Abastecimento de Água em Áreas Rurais no Estado da Paraíba. Documentos Técnico-Científicos, Volume 42, Nº 04, 2011.

MELO, A. S. T. de & RODRIGUEZ, J. L. Paraíba: Desenvolvimento econômico e a questão ambiental. João Pessoa, Grafset, 2003

NARDES, C. J. R. A transposição do rio São Francisco: os grandes projetos do Nordeste e seus impactos no desenvolvimento sustentável. Brasília, 2011. Disponível em: **http://nardes.jusbrasil.com.br/artigos/173947721/a-transposicao-do-rio-sao-francisco-os-grandes-projetos-do-nordeste-e-seus-impactos-no-desenvolvimento-sustentavel?ref=topic_feed**

NOS, Operador Nacional do Sistema Elétrico. Sistema de Transmissão Horizonte - 2015. Disponível em: **http://www.ons.org.br/conheca_sistema/mapas_sin.aspx**

OLIVEIRA, D. P. Da preservação ao patrimônio histórico e cultural no estado da Paraíba: Análise acerca do instituto do tombamento sob o viés do Direito Administrativo. Âmbito jurídico. 2010. Disponível em: **http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8678&revista_caderno=4**

SOS Mata Atlântica. Disponível em: **http://www.sosma.org.br/link/atlas2011-12/estados/mapa_estados_a3_portrait_NE_2011_2012_comdesmat_300dpi.png**